



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 16 DE MAIO DE  
2023.**

*Altera a Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 74 Anualmente, em janeiro, os servidores terão repostas as perdas salariais, mediante Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.”  
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023**

Expediente 12874/2023

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração da redação do art. 74 da Lei Complementar nº 001, 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado.

O art. 74 da Lei Complementar nº 001/2016 estabelece que o mês de março é a data base para a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais.

Cabe informar que a Coordenadoria de Recursos Humanos do Município está implantando o E-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), um projeto do governo federal criado em dezembro de 2014 e que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas. Referido sistema exige uma série de ajustes na Coordenadoria de RH, em especial, quanto a folha de pagamento e contratações.

Ademais, importa destacar que com a Emenda Constitucional nº 120/2022, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) passaram a receber o piso nacional de 2 salários mínimos, cuja data base é o mês de janeiro de cada ano.

Além disso, anualmente o Ministério da Educação e Cultura divulga o valor do piso nacional do magistério, que deve ser contemplado pelos entes públicos a partir do mês de janeiro de cada ano.

Como se vislumbra, a manutenção da revisão geral anual no mês de março não se coaduna mais com a necessidade do Município. Nesse sentido, inúmeros Municípios já estão adequando as suas normas legais para definir o mês de janeiro de cada ano como data base para a revisão geral anual dos servidores.

Importa destacar que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro, pois o Projeto de Lei em comento não cria despesa. Assim, para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a adequação da LC nº 001/2016, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 16 DE MAIO DE 2023.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**